

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO Nº 176/2018**

(Processo Administrativo nº **23076.033696/2018-18**)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal de Pernambuco, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na avenida da Arquitetura, s/n, *Campus* Universitário Joaquim Amazonas, Cidade Universitária, Recife, PE realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 12 de novembro de 2018.

**Horário:** 11h (**horário de Brasília-DF**).

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

**Pregoeiro:** Jorge Olímpio do Nascimento

*(Portaria de Designação nº 3.579, de 06 de setembro de 2018,* do Magnífico Reitor*).*

1. DO OBJETO
	1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **1 (um) microscópio trinocular com fluorescência e com sistema de captura de imagem,** incluindo instalação, garantia e treinamento operacional dos usuários conforme Termo de Referência, **anexo I** deste Edital e demais condições e exigências estabelecidas aqui estabelecidas.
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15233 / 153083 – Diretoria do Centro de Biociências

 (CNPJ 24.134.488/0022-32)

Fonte: Tesouro / Próprio

Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior no Estado de Pernambuco.

Elemento de Despesa: 4490.52.33 – Equipamentos e Material Permanente - Microscópio

PI: Deverá ser classificado após a emissão do Contrato.

1. DO CREDENCIAMENTO
	1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, devendo ser realizado pela empresa interessada, ou quem o represente, observado o que dispõe o **subitem 3.2**.
	2. Para iniciar o procedimento do registro cadastral, a empresa interessada, ou quem a represente, deverá acessar o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**,** por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.
	3. Para efeitos de habilitação prevista na *IN SEGES/MPDG nº 3/2018* mediante utilização do sistema, a empresa interessada deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas (*Art. 21, II, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018*).
	4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
	5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
	6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.
	1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no *inciso I do art. 21 da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.*
	2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da *Lei Complementar nº 123, de 2006*.
	3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
		1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
		2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
		3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
		4. que estejam sob falência, , concurso de credores, , em processo de dissolução ou liquidação;
		5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
	4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
		1. que cumpre os requisitos estabelecidos no *artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006,* estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus *arts. 42 a 49*;
			1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
		2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
		3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
		4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do *artigo 7°, XXXIII, da Constituição*;
		5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da *Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009*.
3. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA
	1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
	2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
	3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
	4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
	5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
	6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
		1. Valor unitário e total do item único deste Pregão, em real (R$);
		2. Marca;
		3. Fabricante;
		4. Descrição do objeto, considerando o número máximo de caracteres admitido pelo sistema eletrônico, atendendo às configurações mínimas indicadas no **subitem 1.1** do Termo de Referência, indicando, ainda, modelo e prazo de validade ou de garantia.
	7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
	8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete, instalação, treinamento aos usuários, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
	9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.
	10. Ao objeto desta licitação não se aplica margem de preferência.
4. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
	1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
	2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
		1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
		2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
	3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
	4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
	5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
		1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.
	6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
	7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
		1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
	8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
	9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
	10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
	11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
	12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
	13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
	14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
	15. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
	16. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
	17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
	18. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
	19. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
		1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
	20. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
	21. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.
5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.
	1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
	2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
	3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços praticados no mercado para o equipamento com as configurações mínimas exigidas, acrescido dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
	4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
		1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
			1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
	5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
	6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
	7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
		1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
		2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
	8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos *artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006*, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
6. DA HABILITAÇÃO
	1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
		1. SICAF;
		2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([**www.portaldatransparencia.gov.br/ceis**](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
		3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([**www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php**](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
		4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
		5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do *artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992*, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
		6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
	2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (*Art. 7º da IN SEGES/MPDG nº 3/2018*).
	3. A comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira dar-se-á primeiramente por meio de consulta ao cadastro no SICAF (*art. 21, III, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018*).
	4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:
	5. **Habilitação jurídica:**
		1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
		2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**;
		3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
		4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
		5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.
		6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
		7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
		8. Os documentos relativos à habilitação jurídica deverão ser inseridos pelo licitante no SICAF, observado o disposto no *§ 1º do art. 6º da IN SEGES/MPDG nº 3/2018*.
	6. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
		1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
		2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da *Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014*, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
		3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
		4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;
		5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
		6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante**;**
		7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
		8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
	7. **Qualificação Econômico-Financeira**,
		1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
		2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
			1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (*Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015*);
			2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
		3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| SG = | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| LC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

* + 1. O empresário ou sociedade empresária deverá inserir no SICAF o balanço patrimonial elaborado e registrado nos termos da legislação em vigor (*art. 16, IN SEGES/MPDG nº 3/2018*).
		2. A Administração poderá exigir, para confrontação com balanço patrimonial, as informações prestadas pelo interessado à Secretaria da Receita Federal do Brasil (*art. 16, § 1º, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018*).
		3. As pessoas jurídicas não previstas no subitem 9.7.4 deverão inserir no SICAF o balanço patrimonial com assinatura de seu representante legal e do contador responsável, em cópia autenticada (*art. 16, § 2º, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018*).
	1. A detentora do melhor lance deverá comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
		1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de equipamento semelhante ao objeto licitatório, em condições semelhantes (instalação e realização de treinamento operacional), por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
			1. O(a) atestado(s) deve(m) informar: especificação do(s) bem(ns) fornecido(s), entrega, instalação e treinamento a contento, identificação da licitação e, se for o caso, contrato a que se refere.
	2. A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da *LC nº 123/2006* e do *Decreto nº 8.538/2015,* o Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente (Informativo *TCU nº 50/11, Acórdão nº 298/2011-Plenário; Informativo TCU nº 245/2015, Acórdão nº 1.370/2015-Plenário*).
	3. Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).
	4. A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.
	5. Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078 (*Acórdão nº 1999/2014-TCU-Plenário*).
	6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na *Lei Complementar n. 123, de 2006*, estará dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
	7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **3 (três) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail **pregoeiros@ufpe.br**.
		1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
	8. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto nos *arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10*.
		1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
		2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema**,** o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **3 (três)** **horas,** documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o *art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006*.
	9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
		1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
	10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
	11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
	12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
	13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
	14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos *artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006*, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
	15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
1. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
	1. A sessão pública poderá ser reaberta:
		1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
		2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
	2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
		1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
		2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
2. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
	1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **3 (três) horas,** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, em conformidade com o modelo do **anexo II** deste Edital, e deverá:
		1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
		2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
	2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
		1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
3. DOS RECURSOS
	1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
	2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
		1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
		2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
		3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
	3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
	4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Licitações da UFPE, avenida da Arquitetura, s/n, *Campus* Joaquim Amazonas, Cidade Universitária, Recife, PE, telefone: 81.2126.7032 (Coordenadas geográficas: <[**https://maps.google.com/?q=-8.056033,-34.955116**](https://maps.google.com/?q=-8.056033,-34.955116)>), nos dias úteis, das 8h às 18h, desde que, por razões administrativas, não se encontre em tramitação no âmbito da UFPE. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente a este pregão no sítio <[**www.ufpe.br**](http://www.ufpe.br)> opção SIGA PROCESSO, na barra inferior da página inicial do referido sítio.
4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
	1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
	2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
5. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
	1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura pelas partes, prorrogável na forma do *art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93*.
	2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.
		1. A adjudicatária terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
		2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidadepara a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.
	3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
	4. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
		1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
6. DO PREÇO
	1. O preço é fixo e irreajustável.
7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
	1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
	1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
9. DO PAGAMENTO
	1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** **corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
	2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
	3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
	4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	5. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
	6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
	7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
	8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
	9. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente.
	10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
	11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
		1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da *Lei Complementar nº 123, de 2006*, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
	12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I =  | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6% |
| 365 |

1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
	1. Comete infração administrativa, nos termos da *Lei nº 8.666/1993* e da *Lei nº 10.520/202*, o licitante/adjudicatário/contratado que:
2. não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; e não aceitar/retirar a nota de empenho;
3. apresentar documentação falsa;
4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
5. não mantiver a proposta;
6. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
7. ensejar o retardamento da execução do certame;
8. falhar ou fraudar na execução contrato;
9. cometer fraude fiscal;
10. comportar-se de modo inidôneo.
	* 1. Considera-se não *manter a proposta* a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
		2. Considera-se *retardamento na execução do certame* qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.
		3. Considera-se *falhar na execução do contrato* o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado.
		4. Considera *fraudar na execução do contrato* a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.
		5. Considera-se *comportar-se de modo inidôneo* a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em concluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.
	1. O licitante/adjudicatário/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no **subitem 18.1** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
11. *Advertência por escrito* quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a UFPE;
12. *Multa de:*
13. Até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor global da proposta em caso de atraso na assinatura do contrato e/ou aceite da Nota de Empenho; e/ou na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinta dia e a critério da UFPE, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
14. Até 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta por período superior ao previsto na alínea acima, em caso de atraso (ou recusa injustificada) na assinatura do contrato e/ou aceite da Nota de Empenho; e/ou der causa à rescisão do contrato e/ou anulação da Nota de Empenho; e/ou na entrega do objeto, desde que não configurada, assim entendido pela UFPE, a inexecução total;
15. Até 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
16. *Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFPE*, conforme *Lei nº 8.666/1993*, pelo prazo de até dois anos, variável a depender da infração cometida, conforme **subitem 18.10.** Em se apurando a inexecução parcial da obrigação assumida, a suspensão será de 12 (doze) meses, sendo o dobro em caso de inexecução total.
17. *Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União,* conforme *Lei nº 10.520/2002*, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, variável a depender da infração cometida, conforme **subitem 18.10.**
18. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública*, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a UFPE pelos prejuízos causados.
	1. Quando a ação ou omissão da licitante ou contrato ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
	2. A aplicação das penas previstas neste Edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à UFPE.
	3. Na apuração dos fatos, a UFPE atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante/adjudicatário/contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário a sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
	4. A UFPE formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.
	5. As sanções previstas nos **incisos I, III, IV e V** do **subitem 18.2** poderão ser aplicadas ao contratado juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
	6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
	7. Também ficam sujeitas às penalidades do *art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993*, as empresas ou profissionais que:
19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	1. **DOSIMETRIA**

18.10.1. Para fins de aplicação da sanção de *Impedimento de licitar e de contratar com a União*,quando do cometimento de qualquer das infrações elencadas no **subitem 18.1**, observar-se-á a dosimetria abaixo quando da definição dos prazos de suspensão:

1. *2 (dois) meses*: **(a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame;
2. *4 (quatro) meses*: **(a)** não assinar o contrato e/ou não aceitar a Nota de Empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **(b)** ensejar o retardamento da entrega do objeto; **(c)** não manter a proposta.
3. *12 (doze) meses*: **(a)** falhar na entrega do objeto.
4. *24 (vinte e quatro) meses*: **(a)** fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa; **(b)** comportar-se de modo inidôneo.
5. *30 (trinta) meses*: **(a)** fraudar na entrega do objeto.
6. *40 (quarenta) meses*: **(a)** cometer fraude fiscal.

18.10.2 Os prazos estabelecidos no **subitem 18.10.1** poderão ser majorados em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

1. quando restar comprovado que o licitante ou fornecedor tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito da UFPE, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas neste Edital, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
2. quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições deste Edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
3. quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou
4. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
	* 1. Os prazos previstos nos **incisos I e II** do **subitem 18.10** poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no **subitem 18.10.2**, quando não tenha havido nenhum dano à UFPE e/ou à Administração Pública, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
5. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou fornecedor;
6. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
7. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências deste Edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.
	* 1. A penalidade a que se refere o **inciso I** do **subitem 18.10.1** será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à UFPE, observando-se ainda, cumulativamente, que:
8. a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;
9. o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
10. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
11. não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no **subitem 18.10.2**; e
12. o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas no presente Edital em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade;
13. não houve dolo na conduta.
	* 1. Em havendo indícios de cometimento de qualquer uma das infrações indicadas nos **incisos II, VII e VIII** do **subitem 18.1**, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público Federal visando à devida apuração criminal.
	1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/fornecedor, observando-se o procedimento previsto na *Lei nº 8.666, de 1993*, e subsidiariamente na *Lei nº 9.784, de 1999*.
	2. O Magnífico Reitor da UFPE na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
	1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
	2. A impugnação deverá ser encaminhada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregoeiros@ufpe.br** ao pregoeiro designado para conduzir a abertura deste Pregão, indicando-se como assunto a modalidade e o número da licitação (PREGÃO Nº 176/2018) e nº do respectivo processo administrativo.
	3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
	4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
	5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
	6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
	7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
	8. Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> > Gestor Público > Consultas > Compras Governamentais > Pregões > situação (escolher a situação), informando o número da UASG (153080) e o número do pregão > ok.
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
	2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
	3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
	4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
	5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
	6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
	7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
	8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
	9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e também poderá ser lido na Coordenação de Licitações da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGEST, situada na avenida da Arquitetura, s/n, *campus* Joaquim Amazonas, Cidade Universitária, Recife, PE, nos dias úteis, no horário das 8h às 18h, desde que haja expediente no Órgão, mesmo endereço, dias e horários em que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, desde que, por razões administrativas, não se encontre em tramitação no âmbito da UFPE. Os interessados poderão acompanhar a tramitação do processo referente a este pregão no sítio <www.ufpe.br > opção SIGA PROCESSO, na barra inferior da página inicial do referido sítio.
	10. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.*
	11. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).
	12. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do pregoeiro por motivo justificado a ser registrado no sistema eletrônico.
		1. No caso de suspensão da sessão pública, o pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir.
		2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos, por impossibilidade de acesso à internet e/ou ao sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, o pregoeiro lançará aviso no referido sítio, tão logo seja possível, informando novos dia e horário para reabertura.
		3. Qualquer interessado terá acesso aos avisos relativos à suspensão porventura adotada em diversas fases do certame licitatório, mediante acesso ao sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> obedecendo o mesmo percurso eletrônico indicado no **subitem 19.8** deste edital.
	13. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> > Central de Compras > publicações > manuais > pregão > pregão Eletrônico – fornecedor.
	14. Cabe ao pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe, inclusive, a interpretação deste Edital.
	15. As publicações exigíveis por Lei referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, DOU, seção 3, Ministério da Educação, Universidade Federal de Pernambuco).
	16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
		1. ANEXO I – Termo de Referência;
		2. ANEXO II – Modelo da proposta escrita;
		3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

Recife, 25 de outubro de 2018.

**RODRIGO DANNIEL DA SILVA ALEXANDRE**

**Coordenador de Licitações**

**SIAPE 1731717**

**ANEXO I DO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2018**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II DO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2018**

**MODELO DA PROPOSTA ESCRITA**

**PAPEL PERSONALIZADO DA CONTRATADA**

À

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PROGEST

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

*CAMPUS* RECIFE

**OBJETO:** Aquisição de **1 (um) microscópio trinocular com fluorescência e com sistema de captura de imagem,** incluindo instalação, garantia e treinamento operacional dos usuários conforme especificação abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Especificação****(DEVE ATENDER AS CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL LICITATÓRIO)** | **Marca/Fabricante** | **Valor unitário R$** |
|  |  |  |

**DECLARAMOS**, para os devidos fins, que consideramos, na formulação dos custos da proposta de preços: **(i)** custos operacionais; **(ii)** frete; **(iii)** instalação; **(iv)** treinamento aos usuários; **(v)** encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

**REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO**

**DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:**

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

E-MAIL:

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local e data)

**OBS:** A PROPOSTA DEVERÁ SER CARIMBADA E ASSINADA POR REPRESENTANTE DA EMPRESA.

**ANEXO III DO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2018**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ......../2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO E A EMPRESA .............................................................**

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, reconduzido por *Decreto da Presidência da República Federativa do Brasil de 8 de outubro de 2015,* publicado noDiário Oficial da União nº 194, Seção 2, p. 11, de 9.10.2015, inscrito no CPF nº 127.044.234-15, portador da Carteira de Identidade nº 1.065.220 SSP/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a .............................. inscrita no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediada na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo nº **23076.033696/2018-18** e em observância às disposições da *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*, da *Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002* e na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 176/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
	1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **1 (um) microscópio trinocular com fluorescência e com sistema de captura de imagem,** incluindo instalação, garantia e treinamento operacional dos usuários, conforme especificações estabelecidas na proposta vencedora, a qual integra este instrumento, assim como o edital licitatório e anexos, independente de transcrição.
	2. Discriminação do objeto:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **CATMAT** | **VALOR** |
|  | 25607 |  |

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
	1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, prorrogável na forma do *art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.*
	2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro para fins de inscrição em restos a pagar, conforme *Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011*.
2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
	1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ............ (...............)**.**
	2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, tais como instalação e treinamento operacional para os usuários do Departamento de Genética da UFPE.
3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de *20*...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:  15233 / 153083 – Centro de Biociências;

Fonte: Tesouro / Próprio;

Programa de Trabalho:  12.364.2080.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior no Estado de Pernambuco;

Elemento de Despesa:  4490.52.33 – Equipamentos e Material Permamente / Microscópio

PI:

1. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
	1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.
2. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES
	1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
	2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do *art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*
	3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
	4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
	1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.
4. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO
	1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão designada no Termo de Referência.
5. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
	1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.
6. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
	1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
7. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO
	1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no *art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993*, com as consequências indicadas no *art. 80* da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
	2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
	3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
	4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
	5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
		1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
		2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
		3. Indenizações e multas.
8. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES
	1. É vedado à CONTRATADA:
		1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
		2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
9. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
	1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.666, de 1993*, na *Lei nº 10.520, de 2002* e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.
10. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
	1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na *Lei nº 8.666, de 1993*.
11. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
	1. É eleito o Foro da Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife-PE, .......... de.................................... de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Magnífico Reitor da UFPE

(Assinatura e carimbo)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATADA

(Assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

1ª........................................................................................ – CPF ...............................................

2ª........................................................................................ – CPF ...............................................